



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 103/2025

Institui a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Violência contra os Educadores do Município de Contagem, que tem como objetivos centrais:

I – estimular a reflexão acerca da violência física e/ou moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II – implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e/ou moral;

III – mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos nas escolas de Contagem, e identificar os estabelecimentos com maiores índices;

IV – intensificar as ações sociais de segurança voltadas à prevenção da violência nas escolas com maiores índices.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, técnicos educacionais, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

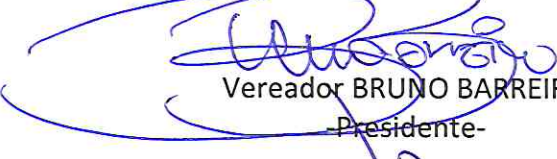
§ 2º Esta Lei aplica-se a todos os educadores pertencentes à rede municipal de ensino no Município de Contagem, em todos os níveis de Educação Básica.

§ 3º As instituições de ensino deverão comunicar qualquer ato de violência às autoridades competentes, bem como aos pais ou responsáveis, quando o estudante for o autor da conduta.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 26 de agosto de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO
-Presidente-

Vereador LÉO DA ACADEMIA
-1º Secretário-